



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

PROJETO DE LEI Nr. 32

(Concede pensão mensal ao ex-funcionário Municipal Sr. Leonardo Madolini

A Câmara Municipal da Lapa, Decréta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), ao Sr. Leonardo Madolini.

Artº 2º - Para atender ao pagamento da pensão de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário, no orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Maio de 1953.

Pedro Passos Leôni

Pedro Passos Leôni  
Presidente

Luciano Lacerda  
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nr. 22

(Concede pensão ao ex-funcionário Municipal Sr. Leonardo Nadolni)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), ao Sr. Leonardo Nadolni.

Artº 2º - Para atender ao pagamento da pensão de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário, no orçamento vigente;

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 1953.

Pedro Favaro Cavalin  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

a Comissão de Legislação e  
Justiça.  
hoje, 29/4/53  
Gustavo Freire

Nada a opor.

José Kauyr  
Adilson Pinto  
Antônio Sésor





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nr. 22

Senhores Vereadores,

Em atenção ao apelo constante na sugestão de autoria do Vereador Luciano Lacerda, aprovada por unanimidade de votos em sessão ordinária do dia 22 do corrente, nessa colônia Câmara Municipal, a qual igualmente vêm prestando relevantes serviços à coletividade, tenho a honra de apresentar a Vv.Ss. o ante-projeto de Lei nº 22, com o qual, uma vez transformado em Lei, creio ter melhorado consideravelmente a situação do ex-Funcionário Municipal Sr. Leonarde Nadelini.

Quanto a aposentadoria Vv.Ss. compreenderão que é impossível - neste caso, uma vez que para tal teria que deixar sem efeito um ato que despachei a seis meses atrás, ou seja, em data de 1º de Dezembro de 1952.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 1953.

Pedro Favaro Caválin  
Pedro Favaro Caválin  
Prefeito Municipal